



EDITAL

PUBLICITAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

António José Rega Matos Recto, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, em cumprimento ao preceituado no nº 1, do artigo 56, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, publicita as deliberações da Câmara Municipal de Redondo, tomadas na sua reunião ordinária de **19 de agosto de 2020**, ora transcritas:

Decisões do Presidente

Presente a lista de pagamentos efetuados.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Processos de Urbanismo

Presente o processo nº 2/2020 (RSP), em que através do requerimento nº 452/20, é solicitado o parecer relativamente à constituição de compropriedade do prédio descrito no referido processo.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, com base na informação jurídica datada de 30/07/2020 dar parecer favorável à constituição da compropriedade como requerido.

Presente o processo nº 59/2019, em que através do requerimento nº 241/20, são entregues os projetos de especialidades e pedidos de isenção, referentes à legalização de alterações / ampliações de moradia unifamiliar.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, ratificar o despacho dado pelo Senhor Presidente em 30/07/2020.

Presente o processo nº 06/20, em que através do requerimento nº 437/20 é solicitado o licenciamento dos projetos de especialidades referente a obras de alteração de um edifício composto por duas moradias.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, com base no parecer técnico datado de 17/08/2020 aprovar o procedimento de licenciamento, nos termos propostos do referido parecer.



Expediente



Feira de São Francisco 2020

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador David Grave e restantes votos a favor, face à pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), neste ano de 2020, que a Feira de São Francisco não se realizará, podendo, no entanto, a data ser assinalada com um outro tipo de evento.

Piscina Coberta de Redondo

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, face à pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), manter a Piscina Coberta encerrada, não havendo data prevista para o início das atividades ali realizadas.

Modificação Orçamental

Presente a modificação orçamental nº 9, ao Orçamento do Município de Redondo, relativo ao ano contabilístico de 2020.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador David Galego e os restantes votos a favor, aprovar a modificação orçamental acima referida.

Aquisição de uma viatura pesada de 19ton para recolha de resíduos urbanos indiferenciados com retoma de um veículo pesado municipal

Presente o relatório final referente ao procedimento para aquisição de uma viatura pesada de 19ton para recolha de resíduos urbanos indiferenciados com retoma de um veículo pesado municipal, o qual de seguida se transcreve:

“Anúncio de Procedimento n.º 7986/2020

Aos 19 (dezanove) dias do mês de agosto de 2020 pelas 10 horas, na sede do Município de Redondo, reuniu o júri do procedimento designado por despacho do executivo da Câmara Municipal, exarado na ata da reunião de câmara de 15 de julho de 2020, para o concurso público que se leva a efeito para a "Aquisição de uma viatura pesada de 19TON para recolha de resíduos urbanos indiferenciados com retoma de um veículo pesado municipal".

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), procedeu-se à audiência prévia dos interessados,



nos termos do artigo 147º do CCP, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2020.

Nos termos do artigo 148º do CCP elabora-se o presente Relatório Final, ponderando-se as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia.

1. DADOS DO PROCEDIMENTO

Tipo de Procedimento: Concurso público

Objeto do procedimento: "AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PESADA DE 19TON PARA RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS INDIFERENCIADOS COM RETOMA DE UM VEÍCULO PESADO MUNICIPAL"

Valor Base do Procedimento: 145.000,00€ (cento e quarenta e cinco mil euros)

Membros de Júri:

Presidente: José Bernardo Laranjinho Nunes

1.º Vogal: Roberto Carlos Ramires Salvador

2.º Vogal: José Pedro Ribeiro Proença Ribeiro

2. ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

Decorrido o prazo limite estabelecido para a audiência prévia dos interessados verificou, o júri do procedimento, que não foi apresentada qualquer observação por parte dos concorrentes.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto nos pontos anteriores deste relatório final e no relatório preliminar, que se anexa, o júri delibera unanimemente:

3.1. – Nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do CCP, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

ORDENAÇÃO DOS CONCORRENTES	ORDEM DE ENTRADA	CONCORRENTE	PP (60%)	PE (40%)	TOTAL
1º	1	SIMOPEÇAS, LDA.	4,349	8,000	12,349
2º	2	RESITUL, LDA.	1,903	5,200	7,103

3.2. – Nos termos do n.º 3 do artigo 148.º do CCP, enviar o presente relatório final, juntamente com o relatório preliminar e demais documentos que compõem o processo de



concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3.3. – O Júri, com base na análise efetuada, propõe a adjudicação da "Aquisição de uma viatura pesada de 19TON para recolha de resíduos urbanos indiferenciados com retoma de um veículo pesado municipal", ao concorrentes SIMOPEÇAS, LDA., pelo valor de 134.490,00€ (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. “

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o teor do relatório supratranscrito, mais deliberou adjudicar a aquisição de uma viatura pesada de 19TON para recolha de resíduos urbanos indiferenciados com retoma de um veículo pesado municipal, ao concorrente SIMOPEÇAS, LDA., pelo valor de 134.490,00€ (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Presente a informação do Técnico Superior da Divisão Administrativa e Financeira relativamente à minuta do Contrato da Aquisição de uma viatura pesada de 19TON para recolha de resíduos urbanos indiferenciados com retoma de um veículo pesado municipal, que de seguida se transcreve:

“Relativamente ao assunto versado em epígrafe cumpre-me informar o seguinte:

1 - Decorrido o prazo da audiência prévia, referente à aquisição em epígrafe, a intenção de adjudicação recai sobre a empresa **SIMOPEÇAS, LDA.**, pelo valor global de **134.490,00€ (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias.

2 – Nos termos do artigo 94.º e 95º do Código dos Contratos Públicos o contrato referente ao presente concurso deve ser reduzido a escrito.

3 – Para cumprimento do estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do supracitado diploma legal, proponho a aprovação da minuta do contrato anexa a esta informação, juntamente com a decisão de adjudicação, a qual visa formalizar a outorga do contrato a celebrar entre este Município e a empresa SIMOPEÇAS, LDA., no que concerne à execução da aquisição versada em título.

Tem competência para decidir sobre este assunto o Exmo. Órgão Executivo do Município de Redondo nos termos estatuídos no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.



De acordo com o exposto submeto esta informação à consideração superior.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a minuta do contato conforme proposto, mais deliberou dar poderes ao Senhor Presidente para outorgar na sua assinatura, ou na sua ausência ou impedimento legal ao Senhor Vice-Presidente.

Subsídios

Presente o requerimento registado sob o número 8446/20, em 30/07/2020, em que é solicitada a reparação do telhado da habitação.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação dos técnicos do Gabinete de Ação Social e proposta do Senhor Vereador José Portel, deferir o pedido.

Presente o requerimento registado sob o NIPG 9595/20, em 07/08/2020, em que é solicitado o apoio para substituição de banheira por poliban na sua habitação.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação dos técnicos do Gabinete de Ação Social e proposta do Senhor Vereador José Portel, deferir o pedido.

Presente o requerimento registado sob o NIPG 8117/20, em 07/07/2020, em que é solicitada tinta para pintura da sua habitação.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação dos técnicos do Gabinete de Ação Social e proposta do Senhor Vereador José Portel, conceder 30 litros de tinta branca de água.

Presente o requerimento registado sob o número I, DG, 604, em 03/08/2020, em que é solicitada mão-de-obra para melhorias na sua habitação.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação dos técnicos do Gabinete de Ação Social e proposta do Senhor Vereador José Portel, indeferir o pedido.

Presente o requerimento registado sob o NIPG 8982/20, em 27/07/2020, em que é solicitada mão-de-obra para pintura de habitação.



A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação dos técnicos do Gabinete de Ação Social e proposta do Senhor Vereador José Portel, indeferir o pedido.

Presente o requerimento registado sob o NIPG 8747/20, em 21/07/2020, em que é solicitado material para obras de melhorias na sua habitação.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação dos técnicos do Gabinete de Ação Social e proposta do Senhor Vereador José Portel, indeferir o pedido.

Presente o requerimento registado sob o registo nº 7857, em 16/07/2020, em que é solicitado material para obras de melhorias na sua habitação.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação dos técnicos do Gabinete de Ação Social e proposta do Senhor Vereador José Portel, indeferir o pedido.

Presente o requerimento registado sob o NIPG 7921/20, em 02/07/2020, em que é solicitada mão-de-obra para obras de melhorias na sua habitação.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação dos técnicos do Gabinete de Ação Social e proposta do Senhor Vereador José Portel, indeferir o pedido.

Presente o requerimento registado sob o NIPG 8886/20, em 23/07/2020, em que é solicitada mão-de-obra para reparação do telhado da sua habitação.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação dos técnicos do Gabinete de Ação Social e proposta do Senhor Vereador José Portel, indeferir o pedido.

Empreitada de Substituição do Relvado Artificial do Campo de Futebol de Redondo

Presente o Relatório Final referente à empreitada de Substituição do Relvado Artificial do Campo de Futebol de Redondo e que de seguida se transcreve:

“Anúncio de Procedimento n.º 7874/2020



Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2020 pelas 10 horas, na sede do Município de Redondo, reuniu o júri do procedimento designado por despacho do executivo da Câmara Municipal, exarado na ata da reunião de câmara de 15 de julho de 2020, para o concurso público que se leva a efeito para a "Empreitada de Substituição do Relvado Artificial do Campo de Futebol de Redondo".

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), procedeu-se à audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 147º do CCP, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar aos 4 (quatro) dias do mês de agosto de 2020.

Nos termos do artigo 148º do CCP elabora-se o presente Relatório Final, ponderando-se as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia.

4. DADOS DO PROCEDIMENTO

Tipo de Procedimento: Concurso público

Objeto do procedimento: "EMPREITADA DE SUSTITUIÇÃO DO RELVADO ARTIFICIAL DO CAMPO DE FUTEBOL DE REDONDO"

Valor Base do Procedimento: 90.000,00€ (noventa mil euros)

Membros de Júri:

Presidente: José Bernardo Laranjinho Nunes

1.º Vogal: Roberto Carlos Ramires Salvador

2.º Vogal: José Pedro Ribeiro Proença Ribeiro

5. ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

Decorrido o prazo limite estabelecido para a audiência prévia dos interessados verificou, o júri do procedimento, que o concorrente MONDO PORTUGAL, S.A. se pronunciou com o teor que se transcreve:

" Exmo. Senhor Presidente do Júri

MONDO PORTUGAL, S.A, sociedade com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 39, freguesia e concelho de Alcochete, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 507810457, com o capital social de € 50.000,00 (doravante designada abreviadamente por Concorrente) no Concurso Público para a Empreitada de "Substituição do Relvado Artificial do Campo de Futebol de Redondo" (doravante designada abreviadamente por Empreitada) tendo sido notificada nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), do teor do



“Relatório Preliminar”, datado de 04 de agosto de 2020, vem, quanto ao mesmo, oferecer a sua pronúncia em sede de

AUDIÊNCIA PRÉVIA,

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

- 1. A Concorrente foi notificada do teor do “Relatório Preliminar”, nos termos do qual se conclui “no sentido de adjudicar a «Empreitada de Substituição do Relvado Artificial do Campo de Futebol de Redondo» ao Concorrente «Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.» pelo valor total de 83.990,72 € (Oitenta e três mil, novecentos e noventa euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.*
- 2. A este respeito, importa ter presente que, nos termos contantes do procedimento, uma vez cumpridos pelas Concorrentes todos os parâmetros indicados no Caderno de Encargos, o critério de adjudicação será feito à proposta economicamente mais vantajosa, determinando-se esta pela apreciação dos factores submetidos à concorrência (...), segundo a sua incidência na ponderação: a) K1 - Preço - 90%; b) K2 Prazo de Execução - 10%.*
- 3. Apenas duas empresas apresentaram propostas, a Concorrente Signatária e a Playpiso.*
- 4. Relativamente às propostas apresentadas pelas duas Concorrentes refere o Júri do Procedimento o seguinte “Analisadas as propostas apresentadas pelos concorrentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 10º do Programa do Procedimento, verificou-se que os concorrentes apresentam as suas propostas instruídas com todos os documentos exigidos, pelo que se consideram que as mesmas estão em condições de serem admitidas.”*
- 5. Admitindo que, efectivamente, ambas as propostas cumprem os parâmetros definidos no Caderno de Encargos, seria inquestionável a adjudicação da Empreitada à Playpiso.*
- 6. Sucede que, compulsada a proposta apresentada pela Playpiso, verifica-se que a mesma, contrariamente à informação constante do Relatório Preliminar e conforme abaixo iremos expor, não cumpre todas as exigências constantes do Caderno de Encargos. Dispõe a alínea b) “Cadernos de Encargos - Secção II - Prazos de Execução - Cláusula 8ª - Prazos de Execução da Empreitada 1 - O Empreiteiro obriga-se a: c) Concluir a execução da obra e solicitar a vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 45 dias a contar da sua consignação, não sendo aceitável para efeitos de concurso, um prazo inferior a 30 dias.” (sublinhado nosso).*



7. Motivo pelo qual a Concorrente signatária entende que a Playpiso não pode obter pontuação no índice de ponderação factor K2, conforme decisão inscrita no Relatório Preliminar, por considerarmos que a mesma se encontra ferida de ilegalidade.
8. Vejamos então qual a exigência do Caderno de Encargos que não foi respeitada pela Playpiso.
9. O Caderno de Encargos determina que o empreiteiro se obriga a “concluir a execução da obra no prazo de máximo de 45 dias a contar da data da sua consignação (...)” (sublinhado nosso).
10. Se é certo que a Playpiso declara que executará a obra em 30 dias, também é certo que na Memória Descritiva e Justificativa (página 3), por si elaborada, refere que “ (...) Ao tempo de fabrico, acresce o tempo de transporte marítimo e competente de trânsito aduaneiro o que no seu conjunto tem um prazo mínimo de 60 dias.” (cfr. doc. 1 e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos).
11. Por outro lado, refere ainda no seu plano de trabalhos que consumirá 16 dias a instalar a relva (cfr. doc. 2 e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos).
12. Na realidade, considerando que, normalmente, a consignação ocorre praticamente logo após a adjudicação, a Playpiso não irá cumprir os 30 dias, uma vez que necessita pelo menos de 76 dias (60 dias de fabrico + 16 dias de instalação).
13. Face ao exposto, deve a proposta da Playpiso ser revista e, em consequência, ser retirada a pontuação obtida no cenário de ponderação factor K2, e reorganizada a classificação das propostas.

EM CONCLUSÃO:

A) A Concorrente foi notificada do teor do “Relatório Preliminar”, nos termos do qual se conclui “no sentido de adjudicar a «Empreitada de Substituição do Relvado Artificial do Campo de Futebol de Redondo» ao Concorrente «Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.» pelo valor total de 83.990,72 € (Oitenta e três mil, novecentos e noventa euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.

B) O critério de adjudicação será feito à proposta economicamente mais vantajosa, determinando-se esta pela apreciação dos factores submetidos à concorrência (...), segundo a sua incidência na ponderação: a) K1 - Preço - 90%; b) K2 Prazo de



Execução - 10%, sendo que apenas duas entidades convidadas apresentaram propostas, a Concorrente Signatária e a Playpiso.

C) Segundo refere o Júri, no seu Relatório Preliminar, ambas as concorrentes procederam à entrega de todos os documentos solicitados, cumprindo também os parâmetros definidos no Caderno de Encargos, tendo apresentado propostas, as quais foram ordenas pela seguinte preferência:

1.º - Playpiso – Infraestruturas e equipamentos desportivos, S.A. – 83.990,72 €

2.º - Mondo Portugal, S.A. – 88.205,54€

D) A ser verdade, seria inquestionável a adjudicação da Empreitada à Playpiso.

E) Acontece que, a proposta apresentada pela Playpiso não cumpre todas as exigências constantes do Caderno de Encargos, motivo pelo qual a Concorrente signatária não se pode conformar com o projecto de decisão constante do Relatório Preliminar.

F) O Caderno de Encargos na alínea c) do n.º 1 da cláusula 9.ª determina que o empreiteiro se obriga a “concluir a execução da obra no prazo máximo de 45 dias a contar da data da sua consignação (...)” (sublinhado nosso).

G) A Playpiso declara que executará a obra em 30 dias, mais declarando que para encomenda e fabrico da relva necessita de 60 dias e, por último, que consumirá 16 dias a instalar a relva.

H) Ora, atendendo a que, usualmente, a consignação ocorre praticamente logo após a adjudicação a Playpiso não irá cumprir os 30 dias, uma vez que necessita pelo menos de 76 dias.

I) Considerando tudo quanto se deixou dito, deve a proposta da Playpiso ser reavaliada e retirada a pontuação obtida no factor k2 à Playpiso e, em consequência, ser a Empreitada adjudicada à Concorrente Signatária por obter maior pontuação no somatório do K1 e K2 e que apresentou uma proposta que respeita as exigências indicadas no Caderno de Encargos.

Termos em que,

Requer-se respeitosamente a V. Exa. se digne reapreciar a proposta de decisão do Júri do Procedimento da fase de apresentação e análise das propostas, concedendo-se total provimento à presente pronúncia e determinando-se, em consequência e em sede de Relatório Final, a:



b) a reavaliação da proposta apresentada pela Playpiso – Infraestruturas e equipamentos desportivos, S.A;

c) a adjudicação da Empreitada à Mondo Portugal, S.A.;

d) a promoção dos ulteriores termos do concurso. “

Analizado o teor da pronuncia em sede de audiência prévia, por parte do concorrente MONDO PORTUGAL, S.A., cumpre-nos informar o seguinte:

1 – *Um dos parâmetros submetidos à concorrência, no âmbito do presente procedimento e elencado no artigo 16º do Programa de Procedimento, foi o Prazo de execução, com uma ponderação de 10%;*

2 – *Preconiza o Caderno de Encargos, na alínea c) do n.º 1 da cláusula 8ª Prazo de Execução da empreitada, que o empreiteiro se obriga a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 45 dias a contar da data da sua consignação, não sendo aceitável para efeitos de concurso, um prazo inferior a 30 dias;*

3 – *Estabelece o artigo 10º do Programa de Procedimento, que a proposta, entre outros, deve ser instruída com um Programa de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, sendo excluídas as propostas cuja análise revele que não apresentem algum dos documentos mencionados no referido artigo ou que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos (...), conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15º Exclusão das Propostas do Programa de Procedimento;*

4 - *Analizada a proposta apresentadas pelo concorrente Playpiso,S.A., e em cumprimento do estabelecido no artigo 10º do Programa de Procedimento, verificou-se que o concorrente apresenta a sua proposta instruída com todos os documentos exigidos;*

5 – *Analizado o Programa de trabalhos, verifica-se que o concorrente Playpiso, S.A. se compromete a executar a empreitada e concluir a execução da obra no prazo máximo de 30 dias, cumprindo desta forma o estabelecido na alínea c) do n.º 1 da cláusula 8ª Prazo de Execução da empreitada do Caderno de Encargos;*

6 – *Importa ainda referir que, analisada a memória descritiva e justificativa da empreitada, e apesar de o empreiteiro mencionar que “ao tempo de fabrico, acresce o tempo de transporte marítimo e competente trânsito aduaneiro o que no seu conjunto tem um prazo mínimo de 60 dias”, informa ainda, o concorrente Playpiso, S.A., que “este prazo não contraria em nada o prazo definido em caderno de encargos”, podendo ler-se*



ainda, na memória descritiva, que “Enquadrando-se esta empreitada no âmbito da nossa especialidade, serão afectos à obra técnicos experientes e equipamento de qualidade, de modo a dar cumprimento aos parâmetros de qualidade de construção exigíveis, bem como ao Prazo de Execução de 30 dias”;

Destarte, o júri do procedimento decide não dar provimento à reclamação, apresentada pelo concorrente MONDO PORTUGAL, S.A., mantendo em tudo o decidido e transmitido no Relatório Preliminar.

6. CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto nos pontos anteriores deste relatório final e no relatório preliminar, que se anexa, o júri delibera unanimemente:

3.1. – Nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do CCP, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

ORDENAÇÃO DOS CONCORRENTES	ORDEM DE ENTRADA	CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA (90%)	PRAZO DE EXECUÇÃO (10%)	TOTAL
1º	2	PLAYPISO, S.A.	60,009	10,000	70,009
2º	1	MONDO PORTUGAL, S.A.	55,795	10,000	65,795

3.2. – Nos termos do n.º 3 do artigo 148.º do CCP, enviar o presente relatório final, juntamente com o relatório preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3.3. – O Júri, com base na análise efetuada, propõe a adjudicação da “Empreitada de Substituição do Relvado Artificial do Campo de Futebol de Redondo” ao concorrente “PLAYPISO, S.A.”, pelo valor de 83.990,72€ (oitenta e três mil novecentos e noventa euros e setenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias.”

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o teor do relatório supratranscrito, mais deliberou adjudicar a Empreitada de Substituição do Relvado Artificial do Campo de Futebol de Redondo ao concorrente “PLAYPISO, S.A.”, pelo valor



de 83.990,72€ (oitenta e três mil novecentos e noventa euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias.

Presente a informação do Técnico Superior da Divisão Administrativa e Financeira relativamente à minuta do Contrato da Empreitada de Substituição do Relvado Artificial do Campo de Futebol de Redondo, que de seguida se transcreve:

“Relativamente ao assunto versado em epígrafe cumpre-me informar o seguinte:

*1 - Decorrido o prazo da audiência prévia, referente à aquisição em epígrafe, a intenção de adjudicação recai sobre a empresa **PLAYPISO, S.A.**, pelo valor global de **83.990,72€ (oitenta e três mil novecentos e noventa euros e setenta e dois cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias.*

2 – Nos termos do artigo 94.º e 95º do Código dos Contratos Públicos o contrato referente ao presente concurso deve ser reduzido a escrito.

*3 – Para cumprimento do estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do supracitado diploma legal, proponho a aprovação da minuta do contrato anexa a esta informação, juntamente com a decisão de adjudicação, a qual visa formalizar a outorga do contrato a celebrar entre este Município e a empresa **PLAYPISO, S.A.**, no que concerne à execução da aquisição versada em título.*

Tem competência para decidir sobre este assunto o Exmo. Órgão Executivo do Município de Redondo nos termos estatuídos no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o exposto submeto esta informação à consideração superior.”

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a minuta do contato conforme proposto, mais deliberou dar poderes ao Senhor Presidente para outorgar na sua assinatura, ou na sua ausência ou impedimento legal ao Senhor Vice-Presidente.

Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Alandroal, Estremoz, Redondo e Vila Viçosa

Presente o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios a vigorar entre 2020 e 2029, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7, do artigo 4.º do anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro.

O referido plano foi objeto de parecer prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em 26 de maio de 2020 e de parecer vinculativo positivo do Instituto de



Conservação da Natureza e Florestas, IP em 06 de agosto de 2020, pelo que se submete à apreciação da Câmara Municipal afim de ser aprovado e submetido à discussão pública.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta de atualização do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública pelo período de 15 dias, a contar da sua publicação em Diário da República.

Paços do Concelho, aos 20 dias do mês de agosto de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

António José Rega Matos Recto